



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 92

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			29
Atos do Poder Executivo	1	18	
Casa Militar		19	
Corregedoria-Geral do Distrito Federal.....	5	19	
Secretaria de Estado de Governo	5	19	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6		
Secretaria de Estado de Cultura			29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		21	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	6	21	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		22	
Secretaria de Estado de Educação		23	29
Secretaria de Estado de Fazenda	6	24	30
Secretaria de Estado de Obras	13		31
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	14	24	32
Secretaria de Estado de Saúde	16	24	34
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....		26	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		26	
Polícia Civil do Distrito Federal		27	34
Polícia Militar do Distrito Federal		27	35
Secretaria de Estado de Transportes	17	28	35
Agência de Comunicação Social	17		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			36
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		28	36
Ineditoriais.....			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.946, DE 14 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos termos do inciso XII do artigo 11 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, terá a seguinte estrutura administrativa:

- Gabinete
- Unidade de Administração Geral
 - Gerência de Recursos Humanos
 - Núcleo de Capacitação e Avaliação
 - Núcleo de Inativos e Pensionistas
 - Gerência de Suporte Operacional
 - Núcleo de Material e Patrimônio
 - Núcleo de Comunicação Administrativa
 - Núcleo de Atividades Operacionais
 - Gerência de Orçamento e Finanças
 - Núcleo de Planejamento e Acompanhamento
 - Núcleo de Execução Orçamentária
 - Núcleo de Contratos e Convênios
- Subsecretaria de Promoção e Desenvolvimento do Esporte e Lazer
 - Gerência de Atividades Esportivas Especiais
 - Gerência da Bolsa Atleta e Desenvolvimento do Esporte

- 3.3. Gerência de Atividades Esportivas Federadas e Amadoras
 - 3.4. Gerência de Atividades Físicas Adaptada
 4. Subsecretaria de Vilas Olímpicas
 - 4.1. Gerência Técnica
 - 4.1.1. Núcleo de Co-Gestão
 - 4.1.2. Núcleo de Esporte Educacional
 - 4.2. Gerência de Suprimentos
 - 4.2.1. Núcleo de Logística
 - 4.2.2. Núcleo de Convênios
 5. Subsecretaria de Eventos e Administração dos Espaços Esportivos
 - 5.1. Diretoria de Suporte Operacional
 - 5.2. Administração do Ginásio Cláudio Coutinho e Conjunto Aquático
 - 5.3. Administração do Estádio Mané Garrincha
 - 5.4. Administração do Ginásio Nilson Nelson
 - 5.5. Administração do Autódromo Nelson Piquet
- Art. 2º - Ficam mantidos os cargos de Natureza Especial e em comissão constantes do Anexo I.
- Art. 3º - Ficam criados os cargos de Natureza Especial e em comissão constantes do Anexo II.
- Art. 4º - Ficam extintos os cargos de Natureza Especial e em comissão constantes do Anexo III, e exonerados seus ocupantes.
- Art. 5º - Ficam remanejados para o banco de cargos administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal os cargos em comissão constantes do Anexo IV.
- Art. 6º - O Regimento Interno da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2007.
119º da República e 48º da Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO MANTIDOS

(Art. 2º do Decreto nº 27.946, de 14 de maio de 2007.)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Secretário de Estado de Esporte, CNE-03, 01; Secretário-Adjunto, CNE-04, 01; Assessor Jurídico-Legislativo, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 02; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 02; Secretário Administrativo, DFA-07, 01; Chefe da Unidade de Administração Geral, CNE-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01; Assistente, DFA-05, 01; Gerente de Recursos Humanos, DFG-11, 01; Assistente, DFA-03, 01; Chefe do Núcleo de Inativos e Pensionistas, DFG-08, 01; Gerente de Orçamento e Finanças, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária, DFG-08, 01; Encarregado de Execução Orçamentária, DFG-03, 01; Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios, DFG-08, 01; Encarregado de Contratos e Convênios, DFG-03, 01; Gerente de Suporte Operacional, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, DFG-08, 01; Encarregado de Patrimônio, DFG-03, 01; Encarregado de Almoxarifado, DFG-03, 01; Chefe do Núcleo de Atividades Operacionais, DFG-08, 01; Subsecretário de Promoção e Desenvolvimento Esporte e Lazer, CNE-05, 01; Subsecretário de Vilas Olímpicas, CNE-05, 01; Subsecretário de Eventos e Administração dos Espaços Esportivos, CNE-05, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º do Decreto nº 27.946, de 14 de maio de 2007.)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-10, 01; Secretário-Administrativo, DFA-07, 01 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO - Chefe, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-03, 02 - SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER - Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário-Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS ESPECIAIS - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-10, 01; Secretário-

rio-Administrativo, DFA-07, 01; Assistente, DFA-05, 01; GERÊNCIA DA BOLSA ATLETA E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE – Gerente, DFG-11, 01 - GERÊNCIA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS FEDERADAS E AMADORAS – Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01; Assistente, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ATIVIDADES FÍSICAS ADAPTADA – Gerente, DFG-11, 01 - SUBSECRETARIA DE VILAS OLÍMPICAS – Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA TÉCNICA – Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE CO-GESTÃO – Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE ESPORTE EDUCACIONAL – Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS – Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE LOGÍSTICA – Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE CONVÊNIO – Chefe, DFG-08, 01 - SUBSECRETARIA DE EVENTOS E ADMINISTRAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS – Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01; Assistente, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO CLÁUDIO COUTINHO E CONJUNTO AQUÁTICO – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Encarregado, DFG-07, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - Administração do Estádio Mané Garrincha – Diretor, DFG-14, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO NILSON NELSON – Diretor, DFG-14, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO DO AUTÓDROMO NELSON PIQUET – Diretor, DFG-14, 01; Encarregado, DFG-05, 01.

ANEXO III

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 4º do Decreto nº 27.946, de 14 de maio de 2007.)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial de Relações Públicas, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-04, 07 - ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁDIO MANÉ GARRINCHA – Administrador, DFG-13, 01; Encarregado, DFA-03, 01 - ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO CLÁUDIO COUTINHO E CONJUNTO AQUÁTICO – Administrador, DFG-13, 01; Encarregado, DFA-03, 01 - ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO NILSON NELSON – Administrador, DFG-13, 01; Encarregado, DFA-03, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNO – Gerente, DFG-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO – Chefe, DFG-08, 01; Encarregado de Acompanhamento das Ações de Governo, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PESSOAS – Chefe, DFG-08, 01; Encarregado de Capacitação, DFG-05, 01; Encarregado de Cadastro Funcional e Financeira, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL – Assistente, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA – Chefe, DFG-08, 01; Encarregado de Protocolo, Expediente e Arquivo, DFG-03, 01; Encarregado de Informática, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - Encarregado de Transporte e Portaria, DFG-03, 01; Encarregado de Vigilância e Limpeza, DFG-03, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 04; Assistente, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE EDUCACIONAL – Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ESPORTE EDUCACIONAL – Chefe, DFG-08, 01; Assistente, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS – Chefe, DFG-08, 01; Assistente, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES ORIENTADAS – Chefe, DFG-08, 01; Assistente, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01; Encarregado de Atividades Especiais, DFG-03, 01 - GERÊNCIA DE ATIVIDADES E PROMOÇÕES ESPORTIVAS – Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES E PROMOÇÕES – Chefe, DFG-08, 01; Assistente, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AS ATIVIDADES FEDERADAS E AMADORAS – Assistente, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE CAPTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS – Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS - Chefe, DFG-08, 01; Encarregado de Manutenção, DFG-03, 01.

ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO REMANEJADOS

(Art. 5º do Decreto nº 27.946, de 14 de maio de 2007.)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – Assessor, DFA-14, 01; Assessor da Chefia de Gabinete, DFA-10, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-

07, 02; Secretário Administrativo, DFA-07, 02; Assistente, DFA-05, 02; Secretário Administrativo, DFA-07, 01; Assistente, DFA-03, 01.

DECRETO Nº 27.947, DE 14 DE MAIO DE 2007.

Remaneja Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Administração Regional do Gama da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assistente da Administração Regional do Gama da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.948, DE 14 DE MAIO DE 2007.

Altera disposições do Decreto nº 24.100, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a instituição do “Dia da Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal” e a criação da “Medalha Mérito Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º, §§ 1º e 2º, 2º, parágrafo único, 3º, parágrafo único, 7º, 9º, II e parágrafo único, 10, 11, 12, 13, incisos I, II, III, e §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 24.100, de 25 de setembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o “Dia da Segurança Pública do Distrito Federal”, a ser comemorado no dia 13 de março e criada a “Medalha Mérito Segurança Pública do Distrito Federal”, destinada a agraciar, por meritórios serviços prestados ao Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal ou ao País:

I -

II -

III -

§ 1º A “Medalha Mérito Segurança Pública do Distrito Federal” com Colunata em Prata será concedida aos servidores civis e militares dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a cidadãos civis e militares que, em tempo de paz, praticarem atos de abnegação, coragem ou bravura, com risco para a própria vida, devidamente comprovados em procedimento próprio.

§ 2º A “Medalha Mérito Segurança Pública do Distrito Federal” com Colunata em Ouro será concedida às pessoas citadas no parágrafo anterior, quando ocorrer morte comprovadamente resultante de seus atos de abnegação, coragem ou bravura.

Art. 2º O agraciamento será realizado anualmente, em solenidade presidida pelo Governador do Distrito Federal, na semana comemorativa do aniversário da criação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, ocorrida em 13 de março de 1967.

Parágrafo único. A condecoração ocorrerá em data e local a serem definidos, mediante proposta do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 3º O Conselho da “Medalha Mérito Segurança Pública do Distrito Federal” será composto pelos seguintes membros, responsáveis por julgar, em sessão ordinária, as indicações de agraciamento:

I – o Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na condição de presidente;

II – o Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

III – o Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal;

IV – o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;

V – o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

VI – o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Conselho disporá de um servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, designado pelo presidente, para secretariar as sessões.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Art. 7º As propostas deverão ser fundamentadas e apresentadas ao Conselho sessenta dias antes da data da outorga da Medalha, observado o modelo constante no Anexo I.

Art. 9º Perderá o direito ao uso da “Medalha Mérito Segurança Pública do Distrito Federal” e será excluído da relação de agraciados o condecorado que:

- I -
- II - tenha cometido ato contrário à dignidade, à honra e a preceitos morais afetos ao Sistema de Segurança Pública ou à Sociedade Civil ou Militar, desde que devidamente apurado;
- III -
- IV -
- V -
- VI -

Parágrafo único. A cassação da Medalha far-se-á por decreto do Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Conselho da “Medalha Mérito Segurança Pública do Distrito Federal”.

Art. 10. Compete à Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a organização e coordenação da solenidade de entrega das medalhas, com a assistência do Cerimonial do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Art. 11. Todos os integrantes do Conselho serão agraciados com a “Medalha Mérito Segurança Pública do Distrito Federal”.

Art. 12. Em caso de condecoração “post mortem”, a “Medalha Mérito Segurança Pública do Distrito Federal” com Colunata em Ouro será entregue ao cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente ou outra pessoa indicada pela família, nessa ordem.

Art. 13. A “Medalha Mérito Segurança Pública do Distrito Federal” e seus complementos terão as seguintes características, conforme o Anexo II deste Decreto:

I - medalha confeccionada em metal dourado, em formato circular medindo 35mm de diâmetro, sobreposta por um retângulo medindo 25mm de comprimento por 5mm de largura com inscrição em alto relevo e caixa alta SSP, com preenchimento em esmalte na cor branca e suporte para fixação de fita medindo 10mm ao centro do retângulo;

II - no anverso, emblema da Secretaria de Estado de Segurança Pública em alto relevo ao centro, medindo 25mm de largura por 27mm de altura, emoldurada por dois círculos concêntricos de 3mm de largura, na extremidade da medalha, com inscrição em alto relevo e caixa alta na parte superior GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e na parte inferior MÉRITO SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, o preenchimento entre as inscrições com esmalte na cor branca;

III - no reverso, campo de escudo liso em baixo relevo, impresso em alto relevo a inscrição: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, distribuída ao centro em linhas horizontais contendo uma moldura com dois círculos concêntricos de 3mm de largura, na extremidade da medalha;

- IV -
- VI -
- VII -
- VIII -

§ 1º A “Medalha Mérito Segurança Pública do Distrito Federal” com Colunata em Ouro terá a distinção por ouro, medindo 10mm de comprimento por 10mm de largura fixada ao centro da fita da Medalha, horizontalmente, a 20mm de altura em relação à Medalha, e ainda na barreta e na roseta.

§ 2º A “Medalha Mérito Segurança Pública Distrito Federal” com Colunata em Prata terá a distinção por prata, medindo 10mm de comprimento por 5mm de largura fixada ao centro da fita da Medalha, horizontalmente, a 10mm de altura em relação à medalha, e ainda na barreta e na roseta.

§ 3º

§ 4º A Roseta da “Medalha Mérito Segurança Pública do Distrito Federal” com Colunata em Ouro será um botão circular com 10mm de diâmetro, forrado na cor azul, com interior raiado, distribuído em 4 raios de igual modo na cor dourada.

§ 5º A Roseta da “Medalha Mérito Segurança Pública do Distrito Federal” com Colunata em Prata será um botão circular com 10mm de diâmetro, forrado na cor azul, com interior raiado, distribuído em 4 raios de igual modo na cor prata.

§ 6º A Barreta da “Medalha Mérito Segurança Pública do Distrito Federal” com Colunata em Ouro será um retângulo em metal dourado forrado com as mesmas cores da fita, medindo 35mm de comprimento por 10mm de largura e, ao centro, uma colunata dourada, em alto relevo

§ 7º A Barreta da “Medalha Mérito Segurança Pública do Distrito Federal” com Colunata em Prata será um retângulo em metal dourado forrado com as mesmas cores da fita, medindo 35mm de comprimento por 10mm de largura e, ao centro, uma colunata prateada, em alto relevo.”

Art. 2º - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de quarenta e cinco dias após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 24.100, de 25 de setembro de 2003.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
PROPOSTA DE AGRACIAMENTO

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, para apreciação pelo Conselho, a seguinte indicação ao agraciamento com a “Medalha Mérito Segurança Pública do Distrito Federal”.

NOME: _____
 NATURALIDADE: _____
 NACIONALIDADE: _____
 FILIAÇÃO: _____
 ESTADO CIVIL: _____
 DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____
 DOCUMENTO _____ DE _____ IDENTIFICAÇÃO: _____
 OCUPAÇÃO/CARGO: _____
 LOCAL DE TRABALHO: _____
 TEMPO DE SERVIÇO: _____
 ENDEREÇO: _____
 TELEFONE: _____
 PROPONENTE: _____
 ENDEREÇO: _____
 TELEFONE: _____
 JUSTIFICATIVA: _____

Brasília-DF, de _____ de 200__.

Assinatura do proponente

ANEXO II



Medalha Mérito Segurança Pública - Masculino

Medalha com colunata em prata



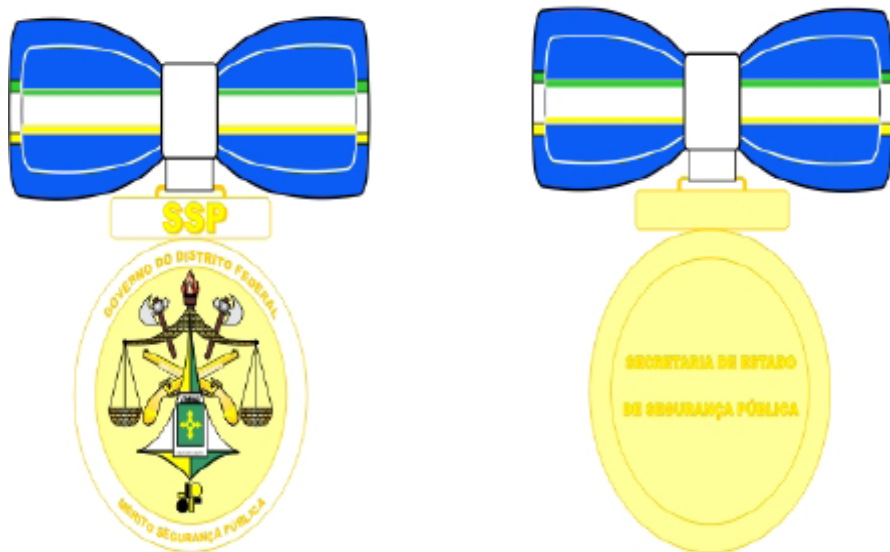
Medalha com colunata em ouro



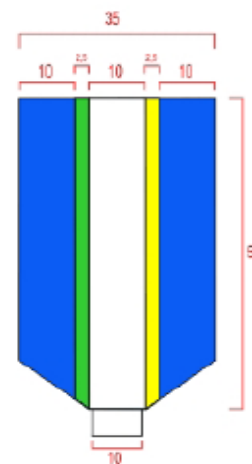
Medalha com colunata em ouro

Descrição da Medalha e seus complementos (medidas em milímetros)

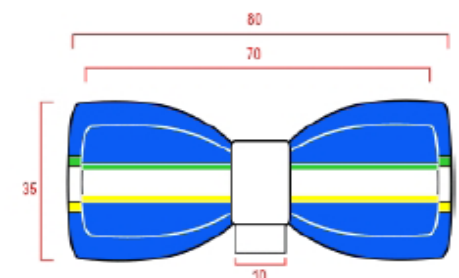
Medalha Mérito Segurança Pública - Feminino



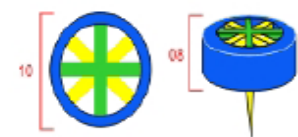
Fita



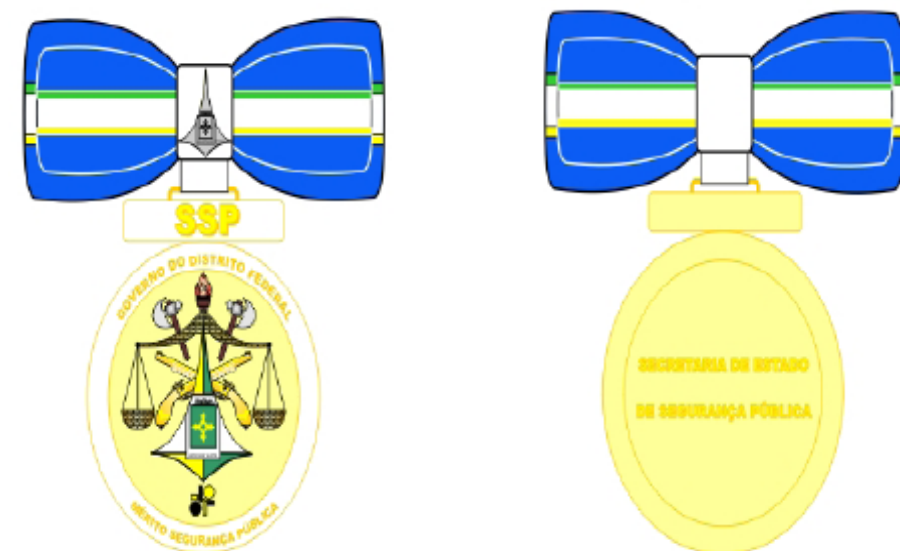
Laço



Roseta



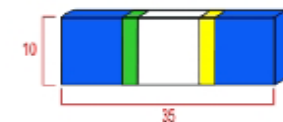
Medalha com colunata em prata



Medalha



Barreta



Colunata



Prata Ouro



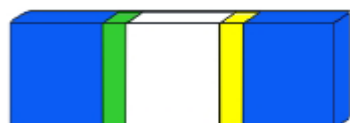
Roseta mérito Segurança Pública do Distrito Federal



Roseta mérito Segurança Pública do Distrito Federal com colunata em prata



Roseta mérito Segurança Pública do Distrito Federal com colunata em ouro



Barreta mérito Segurança Pública do Distrito Federal.



Barreta mérito Segurança Pública do Distrito Federal com colunata em prata

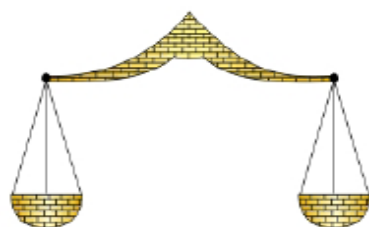


Barreta mérito Segurança Pública do Distrito Federal com colunata em ouro

COMPLEMENTOS DO EMBLEMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL



Dois machados, cabos na cor marrom e lâminas na cor cinza. Tocha marrom.



Balança na cor amarela.



Duas guarruchas na cor amarela.



Dois círculos concêntricos com inscrição em alto relevo, em metal. Preenchimento entre os círculos em na cor branca.



Figura estilizada representativa do DETRAN nas cores preto e amarelo.



CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 14 DE MAIO DE 2007.

Assunto: Torna sem efeito instauração de Tomada de Contas Especial. A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, resolve: TORNAR SEM EFEITO a instauração de Tomada de Contas Especial no processo 070.001.017/2006, constante na Ordem de Serviço nº 25, de 13 de março de 2007, publicada no DODF nº 53, de 16 de março de 2007, por já ter sido realizada Tomada de Contas Especial para apurar objeto de igual teor no processo 030.003.348/2004. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 05 DE MAIO DE 2007.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Ordem de Serviço nº 27, de 04 de novembro de 2004, no uso de suas atribuições legais e atendendo a determinação do que trata o artigo 5º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993 e Portaria nº 02, de 05 de janeiro de 1995, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 01, de 24 de abril de 2006, publicada no DODF nº 85, de 04 de maio de 2007, página 27.

ROBSON MOTA GONÇALVES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de maio de 2007.

Processo: 070.000.167/07, referente ao Convênio firmado entre o Distrito Federal por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Obras de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para apoiar a realização da Folia da Cidade, em Planaltina-DF, no período de 18 a 27 de maio do corrente ano. Em cumprimento à legislação vigente, considero inexigível a licitação vez que no presente acordo não há viabilidade de competição, conforme termos do artigo 25 "caput", combinado com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

WILMAR LUIS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 07 de maio de 2007.

Processo: 380.000.900/2007. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S.A. Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nos termos do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93, ratifico o ato praticado pela Chefe da Unidade de Administração Geral/UAG, autorizando a respectiva despesa, fundamentada no inciso VIII do artigo 24, do mesmo diploma legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 1.926,06 (um mil, novecentos e vinte e seis reais e seis centavos), para pagamento de multas de trânsito de veículos desta Secretaria, sendo R\$ 1.670,67 (um mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), referente a multas do DETRAN/DF e R\$ 255,39 (duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), referente a multas do DER/DF. Publique-se.

ELIANA PEDROSA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE

Em 14 de maio de 2007.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 07/2002, nos termos do Padrão nº 15/2002. Processo: 170.000.261/2001. Partes: O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO e a empresa AMERICEL S/A CLARO. Objeto: O presente Termo objetiva a rescisão do Contrato nº 07/2002, com base no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e a justificativa constante nos autos, rescindindo-se nesta data de pleno direito. Vigência: O presente Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 30 de abril de 2007. Signatários: Pelo Distrito Federal: Claudeth Lemos Ribeiro, na qualidade de Chefe da Unidade de Administração Geral. Pela Contratada: Soraia Lapa Santos Tupinambá, na qualidade de Diretora Regional e Leonardo Hoff Pinheiro, na qualidade de Gerente Administrativo Financeiro.

CLAUDETH LEMOS RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE TERMO DE ACORDO Nº 01/2007 – SEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso V, do parágrafo único, do artigo 105 da LODEF, e acatando decisão do Comitê Diretivo de Gestão Tributária da Subsecretaria da Receita (CODIR/SUREC), proferida na 1ª reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 2007, resolve: REVOGAR, na forma de sua cláusula sétima, o Termo de Acordo firmado em 25 de dezembro de 2005 com o Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal (SINDIGRAF), cujo extrato foi publicado no DODF – Edição Extra nº 26, de 03 de fevereiro de 2006, página 3.

LUIZ TACCA JUNIOR

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 149, DE 04 DE MAIO DE 2007.

Processo: 048.002.119/2007; Interessada: DAMASCO MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E FERRAGENS LTDA.; CNPJ: 37.054.319/0001-00; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Desincorporação de imóvel para redução de capital social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à

Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo às transmissões dos imóveis abaixo:

ADQUIRENTES: HANNA YOSSEF MASSOUH – CPF Nº 023.872.631-20; BASSAM MASSOUH – CPF Nº 152.563.591-34; TRANSMITENTES: DAMASCO MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E FERRAGENS LTDA. – CNPJ Nº 37.054.319/0001-00; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: DESINCORPORAÇÃO DE CAPITAL; ATO/DATA DO TÍTULO: ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE 14/08/2006, REGISTRADO 19/12/2006 NA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SIA TR 3 LT 165 195; 36.835/4º; 07007159; SCR/S QD 508 BL B LJ 4 E 7; 73.137/1º; 45754438; SAA QD 1 NM 185; 75.846/2º; 46262776; SHI/S QL 12 CJ 1 LT 3; 52.435/1º; 0311029X. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 150, DE 04 DE MAIO DE 2007.

Processo: 048.002.119/2007; Interessada: ALISSAR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 08.361.142/0001-96; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE ALISSAR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ Nº 08.361.142/0001-96; TRANSMITENTES: HANNA YOSSEF MASSOUH – CPF Nº 023.872.631-20; BASSAM MASSOUH – CPF Nº 152.563.591-34; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 15/09/2006 a 15/09/2009.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SHI/N TR EPPN CANT CENTRAL LT 6 MERC; 50161/2º; 45950814; SC/S QD 3 BLA 89 LT 6 A 8; 85009/1º; 06162231; SCR/S QD 503 BLALT 15/16; 122050/1º; 06002390; SCL/N QD 211 BL D LJ 6 TE; 58120/2º; 46281533; SCL/N QD 211 BL D LJ 12 TE; 58121/2º; 46281541; SCL/N QD 211 BL D LJ 20 TE; 58122/2º; 4628155X; SCL/N QD 211 BL D LJ 40 TE; 58123/2º; 46281568; SCL/N QD 211 BL D LJ 52 TE; 58124/2º; 46281576; SCL/N QD 211 BL D LJ 60 TE; 58125/2º; 46281584; SCL/N QD 211 BL D LJ 70 TE; 58126/2º; 46281592; SCL/N QD 211 BL D LJ 72 TE; 58127/2º; 46281606; SCL/N QD 211 BL D LJ 2 SS; 58104/2º; 46281371; SCL/N QD 211 BL D LJ 4 SS; 58105/2º; 4628138X; SCL/N QD 211 BL D LJ 8 SS; 58106/2º; 46281398; SCL/N QD 211 BL D LJ 10 SS; 58107/2º; 46281401; SCL/N QD 211 BL D LJ 16 SS; 58108/2º; 4628141X; SCL/N QD 211 BL D LJ 18 SS; 58109/2º; 46281428; SCL/N QD 211 BL D LJ 22 SS; 58110/2º; 46281436; SCL/N QD 211 BL D LJ 26 SS; 58111/2º; 46281444; SCL/N QD 211 BL D LJ 50 SS; 58112/2º; 46281452; SCL/N QD 211 BL D LJ 58 SS; 58113/2º; 46281460; SCL/N QD 211 BL D LJ 62 SS; 58114/2º; 46281479; SCL/N QD 211 BL D LJ 64 SS; 58115/2º; 46281487; SCL/N QD 211 BL D LJ 66 SS; 58116/2º; 46281495; SCL/N QD 211 BL D LJ 68 SS; 58117/2º; 46281509; SCL/N QD 211 BL D LJ 74 SS; 58118/2º; 46281517; SCL/N QD 211 BL D LJ 76 SS; 58119/2º; 46281525; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 101; 58128/2º; 46281614; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 102; 58129/2º; 46281916; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 103; 58130/2º; 46281622; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 104; 58131/2º; 46281630; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 105; 58132/2º; 46281649; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 106; 58133/2º; 46281657; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 107; 58134/2º; 46281665; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 108; 58135/2º; 46281673; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 109; 58136/2º; 46281681; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 110; 58137/2º; 4628169X; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 111; 58138/2º; 46281703; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 112; 58139/2º; 46281711; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 201; 58140/2º; 4628172X; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 202; 58141/2º; 46281738; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 203; 58142/2º; 46281746; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 204; 58143/2º; 46281754; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 205; 58144/2º; 46281762; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 206; 58145/2º; 46281770; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 207; 58146/2º; 46281789; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 208; 58147/2º; 46281797; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 209; 58148/2º; 46281800; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 210; 58149/2º; 46281819; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 211; 58150/2º; 46281827; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 212; 58151/2º; 46281835; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 213; 58152/2º; 46281843; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 214; 58153/2º; 46281851; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 215; 58154/2º; 46281924; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 216; 58155/2º; 4628186X; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 217; 58156/2º; 46281878; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 218; 58157/2º; 46281886; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 219; 58158/2º; 46281894; SCL/N QD 211 BL D 32 SL 220; 58159/2º; 46281908; ADQUIRENTE ALISSAR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 08.361.142/0001-96; TRANSMITENTES: HANNA YOSSEF MASSOUH – CPF Nº 023.872.631-20; BASSAM MASSOUH – CPF Nº 152.563.591-34; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 26/12/2006 a 26/12/2009.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SIA TR 3 LT 165 195; 36.835/4º; 07007159; SCR/S QD 508 BL B LJ 4 E 7; 73.137/1º; 45754438; SAA QD 1 NM 185; 75.846/2º; 46262776. Apurada a prepon-

derância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balançetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/EGGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 169, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 042.005787/2006, declara: A IGREJA EVANGÉLICA BATISTA INDEPENDENTE, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 01.718.113/0001-90 imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE ; QNM 36 CJ J2 LT 20; 4551478X; DE 1993 A 2002. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 170, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

Processo: 042.005.787/2006; Interessada: IGREJA EVANGÉLICA BATISTA INDEPENDENTE; CNPJ: 01.718.113/0001-90; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03, regulamentadas pelo Decreto nº 24.432/04, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNM 36 CJ J2 LT 20; 4551478X; 2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 2006; 2007; 119,35; 127,60; 139,15; 180,89; 180,89; 190,89; 178,03; 100; 100; 100; 100; 100; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (art. 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 171, DE 09 DE MAIO DE 2007.

Processo: 160.000.233/2006; Interessado: GUARÁ PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. ME; CNPJ Nº: 02.371.223/0001-90; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 651/2006 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a

base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: GUARÁ PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA ME – CNPJ Nº 02.371.223/0001-90.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; POLO DE MODAS RUA 12 LT 1; 47762810; 100; 1.389,63; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 12 LT 1; 47762810; 2007; 100; 1.459,13; 2007 a 2010; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 12 LT 1; 47762810; 2007; 100; 302,65; 2007 a 2010. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 175, DE 10 DE MAIO DE 2007.

Reconhecimento de isenção de IPTU – Loja Maçônica.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei Complementar nº 15, de 30 de dezembro de 1996, no Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 043.003289/07, declara: REVOGADO parcialmente o Ato Declaratório nº 334/2006-DITRI/SUREC/SEF, de 17 de julho de 2006, publicado no DODF nº 141, de 25 de julho de 2006, o qual cassou a isenção quanto ao IPTU do imóvel localizado no SRIA QE 20 AE V. ISENTA a LOJA MAÇONICA MUTIRÃO nº 11, inscrito no CNPJ sob o nº 00.482.695/0001-95 isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SRIA QE 20 AE V; 30485401; 2006; 2007; 3.503,17; 3.503,17; 100%; 100%. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 176, DE 7 DE MAIO DE 2007.

Processo: 040.001.227/07; Interessada: ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS; CNPJ: 02.187.560/0001-22; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03, regulamentadas pelo Decreto nº 24.432/04, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); COM E HAB QS 429 CJ A LT 5; 4729485X; 2007; 89,01; 100%. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (art. 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 179, DE 08 DE MAIO DE 2007.

Reconhecimento de imunidade de IPTU – AUTARQUIA.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE

ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.001.426/2007, declara a EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO, autarquia especial, na forma estabelecida pela Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, inscrita no CNPJ sob o nº 33.741.794/0001-01: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; SAU/N QD 4 LT C; 30104602; 1992. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 180, DE 8 DE MAIO DE 2007.

Processo: 160.000.279/06; Interessado: MACEDO DECORAÇÕES LTDA.; CNPJ Nº: 03.608.197/0001-34; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 843/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: MACEDO DECORAÇÕES LTDA. – CNPJ Nº 03.608.197/0001-34.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; POLO DES JK TR 1 CJ 6 LT 1; 47929847; 100%; 16.466,48; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DES JK TR 1 CJ 6 LT1; 47929847; 2007; 100%; 2007 a 2010; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DES JK TR 1 CJ 6 LT 1; 47929847; 2007; 100%; 2007 a 2010. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP/ITBI; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 181, DE 9 DE MAIO DE 2007.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 044.001.719/07, declara as OBRAS BENEDITINAS DA PROVIDÊNCIA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.328.071/0001-31: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de

Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 182, DE 09 DE MAIO DE 2007.

Exclusão de imóvel de Ato Declaratório de imunidade quanto ao IPTU – Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea “b” de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e § 4º, da Constituição Federal, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo 040.001.558/2007, decide excluir do Ato Declaratório nº 502/2002 – GEESP/DITRI/SUREC, publicado no DODF nº 05, de 07 de janeiro de 2005, com efeitos a partir de 1º.01.2006, o imóvel SHC/S SQ 307 BL J AP 402, inscrição 06526462 em virtude de sua não utilização como templo pela Mitra Arquidiocesana de Brasília. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a exclusão desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula nº 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se. Este Ato Declaratório produzirá efeitos após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 183, DE 9 DE MAIO DE 2007.

Processo: 160.000.283/2005; Interessado: ARTE DIVISÓRIAS LTDA.; CNPJ Nº: 03.113.261/0001-06; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 764/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 17 LT 11; 47749725; 2006; 2007; 100; 837,98; 859,69; 2004 a 2007; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 17 LT 11; 47749725; 2006; 2007; 100; 295,01; 302,65; 2004 a 2007. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 184, DE 10 DE MAIO DE 2007.

Reconhecimento de isenção da TLP - Loja Maçônica. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03 e alterada pela Lei nº 3.726/05, regulamentadas pelo Decreto nº 24.432/04 com as alterações do Decreto nº 26.619/06, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 043.003289/07, declara: A LOJA MAÇONICA MUTIRÃO nº 11, inscrito no CNPJ sob o nº 00.482.695/0001-95, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SRIA QE 20 AE V; 30485401; 2007; 302,65; 100%;. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, §5, da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 185, DE 10 DE MAIO DE 2007.

Processo: 048.003.319/2007; Interessada: IGREJA EVANGÉLICA LUZ DA VIDA FILHA DE SIÃO; CNPJ: 00.829.783/0001-10; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU e TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei Complementar nº 277, artigo 8º, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 363/2001, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI e na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03, regulamentadas pelo Decreto nº 24.432/04, declara isentos quanto ao imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTO/EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SCLR/N QD 716 BL E LJ 12 SS; 47692685; IPTU/2007; TLP/2007; 1.072,69; 356,06; 100; 100. A isenção do IPTU e da TLP, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (art. 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94 e art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (art. 12, § 16 do Decreto nº 16.100/94 e art. 1º, § 5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 189, DE 11 DE MAIO DE 2007.

Processo 160.000623/2005. Interessado: RAIMUNDO CASTRO DE MOURA – ME; CNPJ Nº: 33.503.079/0001-22; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 188/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SRIA QE 40 CJ J LT 19; 46320377; 2007; 100; 785,40; 2007 a 2010; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SRIA QE 40 CJ J LT 19; 46320377; 2007; 100; 302,65; 2007 a 2010. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 04 DE MAIO DE 2007.

Processo: 048.002.119/2007; Interessada: ALISSAR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 08.361.142/0001-96; Assunto: Não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE ALISSAR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ Nº 08.361.142/0001-96; TRANSMITENTES: HANNA YOSSEF MASSOUH – CPF Nº 023.872.631-20; BASSAM MASSOUH – CPF Nº 152.563.591-34; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MATRÍCULA; CARTÓRIO; INSCRIÇÃO; SCR/S QD 508 BL B SJ 9; 73.138; 1º; 4575442X; FUNDAMENTAÇÃO: Não há ato de transmissão do referido imóvel para ALISSAR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor

Tributário, matrícula 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para providências constantes do Ato Declaratório nº 150/2007-GEJUC/DITRI/SUREC/SEF; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

Processo: 042.005.787/2006; Interessada: IGREJA EVANGÉLICA BATISTA INDEPENDENTE; CNPJ: 01.718.113/0001-90; Assunto: Isenção de IPTU – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide indeferir o pedido de reconhecimento de isenção do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; QNM 36 CJ J2 LT 20; 4551478X; 2003 a 2007; O título de ocupação do imóvel foi extinto em 09 de novembro de 2002, não atendendo ao disposto no artigo 12, inciso XI, § 13, inciso III do Decreto nº 16.100/94. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 10 DE MAIO DE 2007.

Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir os pedidos de isenção do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA tendo em vista que os interessados abaixo identificados não são proprietários dos veículos utilizados no serviço de transporte escolar, apenas detêm a posse direta em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, conforme decisão da 1ª Reunião do COTEC/DITRI de 17.04.2007: PROCESSO; INTERESSADO; VEICULO/PLACA; 042001580/07; Ângela Aparecida da Mota Nascimento; KEB2364; 042000887/07; Ednaldo Xavier da Silva; JFF5771; 045000617/07; Eloina Helena Domingos Raimond Penna; JFF1482; 122000633/07; Francisco das Chagas Alves; JFQ1946; 042000633/07; Gaspar Donizete de Sousa; JDV3842; 122000155/07; Helio de Oliveira Costa; JJB2254; 046002596/07; Jose Ananias Otaviano; JFF6024; 047000828/07; Jovemilha Nunes Saturnino Moraes; LVN8931; 043002646/07; Luis Eugenio Iglesias Puente; JFQ7358; 042003117/07; Mario dos Santos; JJZ4048; 042002295/07; Valdegio Robson Ferreira; JJB8556; 124000653/07; Walter Araújo Kuhl; JJZ6734; Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 325-DITRI/SUREC/SEF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 126, de 06 de julho de 2005, página 9, de reconhecimento de imunidade quanto ao IPTU e ITBI para a AÇÃO SOCIAL CAMINHEIROS DE EMAÚS, ONDE SE LÊ: "... e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.003570/05...", LEIA-SE: "... e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.003570/04...", e no item 1, ONDE SE LÊ: "... em relação aos imóveis integrantes do seu patrimônio...", LEIA-SE: "... em relação ao imóvel Setor Central AE 11 LL – Gama – DF, inscrição nº 17085330...".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 11 DE MAIO DE 2007.

Credencia técnico da empresa Luciana Carvalho Feitosa Epp II para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de novembro de 2002, e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.007.889/1999, resolve. CREDENCIAR a empresa LUCIANA CARVALHO FEITOSA EPP II estabelecida no SHCN CL QD 316 – BL. D 73 – SALA 101 – Brasília-Df, inscrita no CNPJ/MF 02.126.021/0001-83 e no CF/DF 07.377.842/001-42, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por

intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos. Técnico: Luciana Carvalho Feitosa, CPF 509.452.971-49, RG 1.162.001 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, ECF-IF MP-20 FI, 65/97, 02-01-01C; ECF-IF, ECF-IF MP-20 FI R, 66/97, 02-01-06A; ECF-IF, ECF-IF MP-40 FI, 63/98, 02-01-07B; ECF-IF, MP-20 FI II ECF-IF, TDF 13/06, 02-01-04F; ECF-IF, MP-20 FI II R ECF-IF, 07/01, 02-01-05B; ECF-IF, MP-40 FI II ECF-IF, 06/01, 02-01-08C; ECF-IF, MP-2000 TH FI, TDF12/05, 02-01-12D; ECF-IF, MP-6000 TH FI, TDF13/05, 02-01-13D; ECF-IF, MP-2100 TH FI, TDF 10/06, 02-01-14A. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 10 DE MAIO DE 2007.

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ANTEDIMENTO AO COTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V, do art. 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD incidente sobre as transmissões “Causa Mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus, data do óbito e renúncia (R\$): 124.002700/2007, MARTA MARIA SANTOS SOUBRE, MARIA VIRGINIA DOS SANTOS, 08/07/2006, R\$ 3.521,56; 124.002847/2007, JOSE MANOEL PORTO, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO E RAIMUNDA SILVA PORTO, 11/01/2005 E 25/07/2006, R\$ 819,05. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHOS Nº 12, DE 10 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ANTEDIMENTO AO COTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 048.004322/2006, HABITATES CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMIENTOS LTDA, IPTU/TLP, R\$ 20.522,98; 124.004371/2006, VILMA RODRIGUES DA LUZ, IPVA, R\$ 360,84; 124.007569/2006, ERGINIO PEREIRA NAVES, IPVA, R\$ 212,51; 124.007687/2006, NELY DE OLIVEIRA ANZOLIN, IPVA, R\$ 167,39; 124.008410/2006, LUIZ GONZAGA BARBOSA, IPVA, R\$ 195,02; 124.008534/2006, NATALIA VASCONCELOS NOLETO, IPVA, R\$ 331,96; 124.008779/2006, CLAUDETE BEZERRA DE ALMEIDA, IPVA, R\$ 75,75; 124.008861/2006, FLAVIA FERRETTI SANTIAGO, IPVA, R\$ 321,08; 124.009094/2006, ALCINEY SANTOS GRANADO DA SILVA, IPVA, R\$ 136,83; 124.009236/2006, ALCIDES PEREIRA PINTO, IPVA, R\$ 116,52; 124.009254/2006, FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA, TLP, R\$ 44,51; 124.001512/2007, MOHAMED KHODR E CIA LTDA, IPTU/TLP, R\$ 644,67; 124.001729/2007, MARIA RAQUEL RIBEIRO MAROCCO CARDOSO, IPTU/TLP, R\$ 996,38; 124.001927/2007, PAULO JOSE DE LIMA, ITBI, R\$ 1.667,65; 124.002106/2007, ROMANO AVIANI, IPTU/TLP, R\$ 195,59; 124.002493/2007, DIOCESMAR FELIPE DE FARIA, IPTU/TLP, R\$ 113,48.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO COTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, TORNA PÚBLICO o Indeferimento de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto/Ano: 124.004743/2006, JOÃO GOMES GONÇALVES, ITCD, Cumprir esclarecer que, nos termos do Decreto nº 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 55, DE 10 DE MAIO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quais-

quer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.002.875/2007, MARIA VERA LÚCIA SPINDOLA, REVALINO RODRIGUES DE ARAÚJO, 16/03/2006, R\$ 242,54; 042.002.904/2007, DALVA MARQUES SOUSA, ANOIDES DE PAULA E SOUZA, 06/12/2000, R\$ 1.553,98. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 09 DE MAIO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 32/04, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA E MOTIVO: 042.003.799/2007, PAULO GAVIANO, FIAT/TEMPRA OURO 16V, JDR8565, INEXISTÊNCIA DE OCORRÊNCIA POLICIAL VINCULADA AO SINISTRO E A IMPOSSIBILIDADE DO REQUERENTE PROVIDENCIAR A BAIXA DEFINITIVA DO MESMO JUNTO AO DETRAN/DF. Cumprir esclarecer que nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer d nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no art. 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, a presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 10 DE MAIO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 a 2007, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2005 a 01/01/2007) o requerente possuía renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos. 042.002.525/2007, JOÃO BAPTISTA DE CARVALHO, QSD 02 CASA 19,2110039-X. Cumprir esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 10 DE MAIO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2007 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2007), o requerente não utilizava o imóvel objeto do pedido como sua residência e de sua família, contrariando, assim, o disposto no parágrafo 3º do artigo 69 do Decreto 16.106/1994. 042.001.935/2007, OLITA PEREIRA DE NOVAIS, QNL 28 CJ E LT 03, 45237395. Cumprir esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 10 DE MAIO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V,

alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2005) o requerente possuía renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos. 046.002.303/2007, CARMOZINA CARVALHO DA SILVA, QR 415 CJ 15 CS 40, 46795448. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 10 DE MAIO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006), não era titular do imóvel. 042.004.480/2006, ARCELINA DA SILVA E SILVA, QR 321 CJ 05 CS 35, 46748261. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 23 DE MAIO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2007 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2007), mais de um imóvel. 042.001.724/2007, HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS, QR 429 CJ 03 CS 09, 47815485. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 10 DE MAIO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do ICMS para a compra de veículos novos destinados a portadores de necessidades especiais, para o requerente a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 0124.001.585/2007, TEREZINHA SANTANA GUIMARÃES, 944.645.376-34, A INTERESSADA NÃO APRESENTA DIFICULDADES PARA DIRIGIR VEÍCULOS CONVENCIONAIS, SENDO APTA NA CATEGORIA B – SEM RESTRIÇÕES SEGUNDO LAUDO MÉDICO. Os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 10 DE MAIO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05, de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativos aos seguintes processos, contrariando a Lei 1343/96 conforme o exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO. 042.003.081/2007, LEANDRO NAVES CAVALCANTE, ADEILTON DE MEDEIROS CAVALCANTE, 12/01/2007, Os bens pertencentes ao espólio do “de cujus” ficaram além dos

limites estabelecidos pela lei concessiva do benefício. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 11 de maio de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, resolve INDEFERIR o pedido de restituição do Parcelamento do IPTU/TLP, interessado: LUIZ ANTONIO SVIECH, processo nº 042.007.204/2004, NÃO HOUE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO; Interessado: JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES, processo nº 042.007.204/2004, NÃO FOI CONSTATADO ADUPLICIDADE DO PAGAMENTO.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 14 DE MAIO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, de Cujus, Óbito, Valor da renúncia. 044.001.993/2007, Izilda Gonçalves dos Santos, Clovis dos Santos, 25.01.2006, R\$ 1.672,68; 044.002.014/2007, Geruza de Souza Santos, Ademir Martins dos Santos, 23.12.2005, R\$ 719,62; 044.001.996/2007, Marco Aurélio da Silva, Maria Santos da Silva, 27.07.2001, R\$ 2.336,13; 044.001.741/2007, Elaine de Jesus Silva, Maria Marisô de Jesus e Anastácio Evangelista de Souza, 05.02.1997 e 20.05.2000, R\$ 2.400,00; 044.002.098/2007, Jose Osmar da Silva Carvalho, Francisca Ramos da Silva Carvalho, 21.07.2000, R\$ 2.429,19. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 14 DE MAIO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: EXCLUÍDO do Ato Declaratório nº 22, de 07 de maio de 2007, publicado no DODF nº 88, de 09 de maio de 2006 página 05, referente ao pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos exercícios de 2006 e 2007, o imóvel localizado na Qd. 10 Conj. E Lote 14 Setor Sul Gama, de inscrição nº 1722263-X, de propriedade de Martinha de Jesus Madeira, tendo em vista que a área construída do imóvel e superior a 120m².

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 14 DE MAIO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, de Cujus, Óbito, Valor da renúncia. 044.001.950/2007, Martinha Siqueira Soares, José Soares Sobrinho, 13.02.2007, R\$ 1.695,70. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às

transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 14 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para os veículos abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Placa, Exercício, Motivo. 048.003.272/2007, Antonio Souza Santos, JJQ 3557, 2007, o interessado não possui a hábil permissão emitida pelo Departamento de Concessões e Permissões; 043.003.052/2007, Kelly Cristina Alves Barreto, 2007, a interessada não era proprietária do veículo na data do fato gerador em 01.01.2007; 044.001.686/2007, Neuza Maria Lacerda Oliveira, JJD 7494, 2006, a interessada não era proprietária do veículo na data do fato gerador em 01.01.2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 14 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro a seguir relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Placa, Motivo: 044.002.107/2006, Janete Cordeiro de Araújo, JEC 5256, a interessada não regularizou o cadastro do veículo junto ao DETRAN-DF; 044.000.940/2007, Antonio Ciro Ferreira Pinto Filho, LPC 4733, falta de documentação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 14 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de Processo, Interessado, "de Cujus", Motivo. 124.001.277/2007, Rose Mary Xavier, Jurandir Filho, falta de documentação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 14 de maio de 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "b", resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados por falta de objeto, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo: 044.009.737/2002, Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica, IPTU; 044.001.479/2005, Marcos Aguiar Ferreira, IPTU; 044.002.245/2005, Claudemar Jose de Toledo, ITBI; 042.006.523/2006, Antonio Pereira da Silva, IPVA; 044.001.433/2007, Vital Lopes Cordeiro, ITCD.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a

seguir relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor: 044.001.303/2007, Valquiria Aparecida Ribeiro, IPTU/TLP, R\$ 274,15; 042.004.442/2006, Antonio Gomes Alves, IPVA, R\$ 41,73; 042.005.585/2006, Osvaldo Pontes de Carvalho, IPTU/TLP, R\$ 7.686,03; 044.002.107/2007, Zeile Martins Ribeiro Viana, IPVA, R\$ 64,71; 044.002.092/2007, Pedro Marcos Dias, IPVA, R\$ 395,19.

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 127/2007. Recorrente: CEILATAS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA Advogado(a): ELVIS DEL BARCO CAMARGO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CEILATAS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.792/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 5959/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 585) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de março de 2007 (documentos de fls. 904). Consta-se que o apelo é Tempestivo, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de março de 2007 (fls. 903), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2007.

Recurso Voluntário nº 128/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.003.266/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 17850/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de abril de 2007 (documentos de fls. 55). Consta-se que o apelo é Tempestivo, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de março de 2007 (fls. 54), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2007.

Recurso Voluntário nº 129/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.560/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 13078/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 30) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de abril de 2007 (documentos de fls. 57). Consta-se que o apelo é Tempestivo, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de março de 2007 (fls. 56), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2007.

Recurso Voluntário nº 130/2007. Recorrente: ANCELMO JOSÉ RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ANCELMO JOSÉ RAMOS, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.086/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 686/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de abril de 2007 (documentos de fls. 81). Consta-se que o apelo é Tempestivo, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de março de 2007 (fls. 80), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2007.

Recurso Voluntário nº 131/2007. Recorrente: RBS PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA. Advogado(a): NARCISO CAMILO DE ANDRADE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. RBS PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.348/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 951/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 662) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de abril de 2007 (documentos de fls. 660). Consta-se, porém, que o apelo é Intempestivo, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de março de 2007 (fls. 659), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 10 de maio de 2007.

Recurso Voluntário nº 132/2007. Recorrente: DAUTO COELHO DOS SANTOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DAUTO COELHO DOS SANTOS, irressignado com a senten-

ça de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008.865/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3767/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de abril de 2007 (documentos de fls. 848). Constatou-se que o apelo é Tempestivo, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de março de 2007 (fls. 847), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2007.

Recurso de Ofício nº 026/2007. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: COOPERATIVA AVÍCOLA E PECUÁRIA DE BRASÍLIA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.011.645/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 11906/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2007.

Recurso Extraordinário nº 043/2007. Recorrente: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. Advogado: FERNANDA FONTES FEIJO E/OU; Recorrida: 1ª Câmara do TARF TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 070/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 92), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 14 de março de 2007 (documentos de fls. 133). O apelo é Tempestivo, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 5 de março de 2007 (pág. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2007.

Recurso Extraordinário nº 044/2007. Recorrente: MARANATA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. MARANATA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 053/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 192), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 27 de abril de 2007 (documentos de fls. 304). O apelo é Tempestivo, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 23 de abril de 2007 (pág. 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 14 de maio de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, relativa ao processo 112.000.258/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a contratação de empresa de engenharia para execução de passeios e plantio de grama no Centro Administrativo do Governo do Distrito Federal, Blocos 2, 3, 4 e 5, em Taguatinga – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 103.008,02 (cento e três mil, oito reais e dois centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.002.529/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial, visando a implantação de estacionamento em frente ao lote 21, conjunto

10-A na Quadra 311, Área Especial, no Recanto das Emas – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 95.948,10 (noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e dez centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 030.001.954/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de fresagem, reciclagem, lama asfáltica e recapeamento asfáltico em diversos locais de Taguatinga/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 11.946.214,45 (onze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, relativa ao processo 112.001.373/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de serviços de paisagismo, terraplenagem e de passeios artísticos em pedra portuguesa, na orla do Lago Veredinha, LOTE 02, em Brazlândia/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 1.364.882,11 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e onze centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, relativa ao processo 112.001.594/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios, ramais e bocas-de-lobos, na Expansão do Setor Residencial Leste, Quadras 21/26, em Planaltina/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 544.249,52 (quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. em anexo, do processo 030.004.478/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração de projetos executivos de instalação hidráulica e sanitárias, elétricas e eletrônicas com automação predial e de sistemas, e mecânicas e de utilidades para a reforma do Planetário, localizado no Setor de Divulgação Cultural, Eixo Monumental, entre a Torre de Televisão e o Espaço Cultural, em Brasília/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 88.600,00 (oitenta e oito mil e seiscentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, relativa ao processo 112.000.441/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração de projeto de pavimentação, locação, nivelamento, projetos geométricos (altimétrico e planimétrico), dimensionamento de pavimento, estudos geotécnicos, adequação de redes de drenagem pluviais e planilha orçamentária para fins de alargamento da 1ª Avenida do Sudoeste com a implantação da 3ª faixa em ambos os sentidos, no Setor Sudoeste – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 38.932,87 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, relativa ao processo 112.000.401/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de reforma de urgência na Galeria do Trabalhador, localizada na Galeria Oeste, Quadra 04, em Brasília/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificar de Decisão do Conselho de Administração, proferida na 2.307ª Sessão, de 04 de maio de 2007, referente ao processo 112.000.062/2007, publicada no DODF nº 87/2007, páginas 09 e 10, do dia 08 de maio de 2007, ONDE SE LÊ: "... Artigo 24, Inciso XIII,..." , LEIA-SE: "... Artigo 24, inciso IV..." .

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 99, DE 09 DE MAIO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 220.000.187/2007, resolve:

Art. 1º - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

27.811.4000.9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER.									
Ref. 001098 0004	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER.	99	33.50.39	0	100	1.100.000			1.100.000	
2007AC00144									TOTAL	22.200.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRESCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL				
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						1.100.000				
12.366.0142.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS										
Ref. 006444 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1	33.50.39	0	100	1.100.000	1.100.000				
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						20.000.000				
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF										
Ref. 010085 0003 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.000.000	10.000.000				
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL										
Ref. 010089 4068 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	31.90.11	0	102	10.000.000	10.000.000				
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						1.100.000				
27.811.4000.9073 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER.										
Ref. 001098 0004 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER.	99	33.90.39	0	100	1.100.000	1.100.000				
2007AC00144									TOTAL	22.200.000

PORTARIA Nº 100, DE 10 DE MAIO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 142.000.260/2007, resolve:

Art. 1º - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	REDUÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA						150.000
13.392.1300.5463 PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS						

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	REDUÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						1.100.000
12.366.0142.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 006444 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1	33.90.39	0	100	1.100.000	1.100.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						20.000.000
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF						
Ref. 010085 0003 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	102	10.000.000	10.000.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010089 4068 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	31.90.11	0	100	10.000.000	10.000.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						1.100.000

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
Ref. 009629 6629 APOIO AO EVENTO "CAMINHADA MARIANA" EM SAMAMBAIA,(EP)	12	33.50.39	0	100	150.000	150.000		
190124/00001 11124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL					4.400	4.400		
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						4.400		
Ref. 009809 6809 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	22	33.90.39	0	100	3.000	3.000		
	22	44.90.52	0	100	1.400	1.400		
						4.400		
190131/00001 11131 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX - SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO					4.000	4.000		
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						4.000		
Ref. 008935 6935 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SIA	29	33.90.39	0	100	4.000	4.000		
						4.000		
110132/00001 11132 AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					80.000	80.000		
04.131.3200.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						80.000		
Ref. 010339 6965 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	33.90.39	0	100	80.000	80.000		
						80.000		
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					85.000	85.000		
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						85.000		
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.39	0	100	85.000	85.000		
						85.000		
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO					55.000	55.000		
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						55.000		
Ref. 008842 3723 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TURISMO	99	33.90.39	0	100	55.000	55.000		
						55.000		
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					20.000	20.000		
Ref. 000088 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.39	0	100	20.000	20.000		
						20.000		
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE					500	500		
12.122.2100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						500		
Ref. 001865 0056 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	99	33.90.36	0	420	500	500		
						500		
220201/22201 26207 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL					90.000	90.000		
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						90.000		
Ref. 009161 6161 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	237	90.000	90.000		
						90.000		
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE					50.000	50.000		
16.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						50.000		
Ref. 007036 0131 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000		
						50.000		
2007AC00147						TOTAL	538.900	
ANEXO I						DESPESA		R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL		
						REDUÇÃO		
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ANEXO II						DESPESA		R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL		
						ACRÉSCIMO		
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA						150.000		
13.392.1300.5463 PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS								
Ref. 009629 6629 APOIO AO EVENTO "CAMINHADA MARIANA" EM SAMAMBAIA,(EP)	12	33.90.39	0	100	150.000	150.000		
190124/00001 11124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL						4.400		
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 009809 6809 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	22	33.90.92	0	100	3.000	3.000		
	22	44.90.92	0	100	1.400	1.400		
						4.400		
190131/00001 11131 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX - SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						4.000		

04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009935 6935	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SIA	29	33.90.92	0	100	4.000	
							4.000
110132/00001 11132	AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						80.000
04.131.3200.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010339 6965	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	33.90.92	0	100	80.000	
							80.000
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						85.000
12.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000174 0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.92	0	100	85.000	
							85.000
240101/00001 20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						55.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 008842 3723	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TURISMO	99	33.90.92	0	100	55.000	
							55.000
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA						20.000

04.122.0193.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009161 6161	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
							90.000
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						50.000
16.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 007036 0131	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.92	0	100	50.000	
							50.000
2007AC00147						TOTAL	538.900

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em de 14 de maio de 2007.

Assunto: Reconhecimento de dívidas. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.015.752/2006, no valor de R\$ 11.705,12 (onze mil, setecentos e cinco reais e doze centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.017.577/2006, no valor de R\$ 4.711,62 (quatro mil, setecentos e onze reais e sessenta e dois centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.016.912/2006, no valor de R\$ 55.813,45 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.013.928/2006, no valor de R\$ 3.858,51 (três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.791/2006, no valor de R\$ 27.667,18 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.013.986/2006, no valor de R\$ 8.326,98 (oito mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), em favor do HOSPITAL ANCHIETA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.781/2006, no valor de R\$ 43.853,20 (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
CAPITAL DO BRASIL						
15.122.0100.8517						
Ref. 000088 0001						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.92	0	100	20.000	
						20.000
170203/17203 23203						500
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						
12.122.2100.8517						
Ref. 001865 0056						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	99	33.90.92	0	420	500	
						500
220201/22201 26207						90.000
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						

Processo: 060.012.387/2006, no valor de R\$ 88.596,27 (oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.790/2006, no valor de R\$ 10.122,10 (dez mil, cento e vinte e dois reais e dez centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.164/2006, no valor de R\$ 4.805,52 (quatro mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LUZIA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.011.894/2006, no valor de R\$ 64.971,51 (sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.016.246/2006, no valor de R\$ 78.751,14 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.013.124/2006, no valor de R\$ 18.255,74 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), em favor do HOSPITAL SANTA MARTA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001

Processo: 060.002.139/2006, no valor de R\$ 7.725,78 (sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001

Processo: 060.013.320/2006, no valor de R\$ 15.388,90 (quinze mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), em favor do HOSPITAL ANCHIETA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 03 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: INSTAURAR sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 275.000.607/2007. DESIGNAR, como sindicantes no referido processo, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 10 de 15 de fevereiro de 2007, e publicada no DODF nº 41, de 28 de fevereiro de 2007, página 19/20. Fixar o prazo de 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato.

NORIMASSA YOSHIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 30 DE ABRIL DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do Artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, tendo em vista o constante do processo 113.001.552/2005,

Resolve: REATIVAR o Contrato nº 45/2005, celebrado com a empresa FREITAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 11 de maio de 2007.

Processo: 113.003.319/2005. Interessado: RIO PLATENSE PROJETO E CONSULTORIA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$ 123.217,73 (cento e vinte três mil, duzentos e dezessete reais e setenta e três centavos). Objeto: Pagamento de Medição. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo: 113.003.320/2005. Interessado: AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$ 149.211,09 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e onze reais e nove centavos). Objeto: Pagamento de Medição. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo: 113.003.234/2004. Interessado: COTASA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E SANEAMENTO LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$ 110.559,55 (cento e dez mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Objeto: Pagamento de Medição. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 11 de maio de 2007.

Processo: 180.000.017/2006. Interessado: CLIP & CLIPPING – PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. 1. À vista das instruções contidas nos autos do processo supra e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho, a liquidação e o posterior pagamento, no valor de R\$ 65.274,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais), em favor da CLIP & CLIPPING – Publicidade e Produções Ltda., referente a despesas com fornecimento acesso a banco de dados, relativa aos meses de novembro e dezembro de 2006, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho 04.131.3200.8517.6965, Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, do Orçamento desta Agência. 2. Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para as demais providências.

Processo: 180.000.016/2006. Interessado: ECS – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PERIÓDICOS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. 1. À vista das instruções contidas nos autos do processo supra e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho, a liquidação e o posterior pagamento, no valor de R\$ 2.016,30 (dois mil, dezesseis reais e trinta centavos), em favor da ECS – Comércio e Distribuição de Periódicos Ltda., referente a despesas com fornecimento de periódicos, relativa ao mês de dezembro de 2006, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho 04.131.3200.8517.6965, Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, do Orçamento desta Agência. 2. Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para as demais providências.

Processo: 180.000.013/2006. Interessado: VIVO S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. 1. À vista das instruções contidas nos autos do processo supra e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho, a liquidação e o posterior pagamento, no valor de R\$ 9.459,73 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), em favor da VIVO S/A, referente a despesas com telefonia móvel, relativa aos meses de novembro e dezembro de 2006, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho 04.131.3200.8517.6965, Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, do Orçamento desta Agência. 2. Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para as demais providências.

ADEVAGNER BEZERRA